



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL Nº 001/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Domingos/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 02/2023, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Domingos, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de São Domingos.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 03/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 03/23, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, com escalas de sobreaviso idênticos aos seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no efetivo exercício da sua função, receberá a título de remuneração o valor correspondente a um salário mínimo vigente nacional, somados aos benefícios descritos no art. 65 da lei municipal.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE**

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Domingos é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

**10.** A CEE foi constituída no dia 15 de março do corrente ano, conforme versa a resolução 002/23 do CMDCA, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

m. notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **O PROCESSO DE ESCOLHA**

**11.** O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Domingos observará o **cronograma**<sup>1</sup> anexo a este Edital.

**12.** São as seguintes etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Domingos, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>Pré-candidato</b>
f. Prova de Avaliação Escrita;	<b>Candidato</b>

<sup>1</sup> Anexo 1.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	<b>Conselheiro Tutelar Escolhido</b>
l. Diplomação e Posse.	<b>Conselheiro Tutelar</b>

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**13.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

**14.** Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 02/2023 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de São Domingos.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

**15.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**16.** A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso<sup>2</sup>, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo na Casa dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada na rua José Urquiza, nº 200, Centro, nesta cidade, das 13h às 17h, no período de 02 a 26 de maio de 2023.

---

Modelo no Anexo 2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DA PRÉ-CANDIDATURA**

***Dos Requisitos***

**17.** São exigidos para pré-candidatura:

- I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- III - Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de 02 (dois) anos no município;
- IV - Possuir Ensino Médio Completo;
- V- Não ter sofrido penalidade de perda ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
- VI- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- VII- Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgamento ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- VIII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- IX- Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- X- Ser aprovado na prova, de caráter eliminatório.

***Dos Documentos Exigidos***

**18.** Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Para comprovação do requisito exigido no item I do art. 17, serão aceitas apresentação de declarações de qualquer um dos representantes: Polícia Civil, Polícia Federal, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- b. Para comprovação do requisito exigido no item II do art. 17, deverá ser apresentada cópia autenticada ou cópia com apresentação do original, de qualquer Documento de Identificação Oficial com foto, expedido pelo poder público, que noticie a data de nascimento do pré-candidato;
- c. Para comprovação do requisito exigido no item III do art. 17, deverá ser apresentado cópia autenticada ou cópia com apresentação do original de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comprovante de residência de anos atrás, em nome do próprio pré-candidato e/ou de declaração assinada pelo mesmo, sob pena da lei caso venha infringir o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

d. Para comprovação do requisito exigido no item IV do art. 17, deverá ser apresentado cópia autenticada ou cópia com apresentação do original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio, ou declaração com menos de 30 dias de sua emissão, em ambos os casos, estas deverão ser expedidas por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação-MEC;

e. Para comprovação do requisito exigido no item V do art. 17, deverá ser apresentado declaração/certidão fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, atestando que o pré-candidato quando exerceu a função de conselheiro tutelar não teve penalidades de perda ou cassação do seu mandato.

f. Para comprovação do requisito exigido no item VI do art. 17, deverá ser apresentado Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

g. Para comprovação do requisito exigido no item VII do art. 17, deverá ser feita mediante apresentação da:

- I. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- II. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- III. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

h. Para comprovação do requisito exigido no item VIII do art. 17, deverá ser apresentado atestado de sanidade física e mental expedida por profissional de medicina, conforme previsto no art.7º da Resolução Nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina-CFM;

i. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)

j- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino), cópia autenticada ou cópia com apresentação do documento original;

k. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)

l. Declarações presentes em anexo a este edital, devidamente preenchidas e assinadas (original).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

***Das Declarações Individuais***

**19.** O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;<sup>3</sup>

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;<sup>4</sup>

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.<sup>5</sup>

19.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da publicação deste edital.

***Da Efetivação da Pré-candidatura***

**20.** O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**21.** Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada no dia **30 de maio** do corrente ano;

---

<sup>3</sup> Modelo no Anexo 3.

<sup>4</sup> Modelo no Anexo 4.

<sup>5</sup> Modelo no Anexo 5.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

21.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

**DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS**

**22.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**23.** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

**24.** A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**25.** A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

**26.** Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

**27.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**28.** Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 29.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;
- 30.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 31.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
- 32.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 33.** O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **29** deste Edital;
- 34.** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 35.** O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 36.** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 37.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
- 38.** Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 39.** É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 40.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 41.** Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 42.** A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DA PROVA ESCRITA**

**43.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, história e geografia do município, noções básicas de informática e uma redação com temas ligados aos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia **02 de julho**, iniciando às 8h, no **Colégio Estadual Emeliano Ribeiro**, localizada na rua Auta Augusta, Centro, São Domingos/SE.

43.1 A prova contará com 30 questões de múltipla escolha e uma redação distribuídas e com peso de acordo com a tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TEMA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Direitos da Criança e do Adolescente	15	1	15
História e Geografia do Município	10	1	10
Noções básicas de informática	5	1	5
Redação com temas ligados aos Direitos da Criança e do Adolescente	1	10	10

43.1.2 A redação terá como base de correção, as seguintes competências:

- 43.1.2.1 Uso da língua padrão em sua norma culta, 3 (três) pontos;
- 43.1.2.2 Domínio sobre o tema em questão, 3 (três) pontos;
- 43.1.2.3 Coesão e Coerência, 2 (dois) pontos;
- 43.1.2.4 Proposta de Intervenção, 2 (dois) pontos.

**44.** O candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não sendo permitido a entrada posterior ao horário do início das provas.

44.1 O candidato deverá estar munido de:

- a. Cartão de Inscrição;
- b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (com fotografia);
- c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

44.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**45.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

45.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

45.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

**46.** Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**47.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

**48.** A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita, podendo levar o seu caderno de prova após 2 (duas) horas do início da sua aplicação. Os 3 (três) últimos candidatos só poderão sair juntos do local de aplicação da prova.

**49.** Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

**50.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **44.1, 44.2** deste Edital;
- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

**51.** A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**52.** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

52.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

52.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

**53.** Estará habilitado a próxima fase, o candidato com pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco).

**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**56.** Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**57.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**58.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**59.** Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**60.** A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

**61.** A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

**62.** As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**63.** Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**64.** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

**65.** Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

**66.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**67.** O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

**68.** No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

**69.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;

**70.** Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;

**71.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- b. Tiver a maior idade.

### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**72.** Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

### **DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**73.** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

73.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

73.2 O CMDCA terá o prazo de até 3 (três) dias, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**74.** O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

### **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**75.** O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

**76.** O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

**77.** O curso terá carga horária de 40 horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

**78.** O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos (titulares e primeiros suplentes), inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

**79.** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

### **DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**80.** A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

**81.** Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

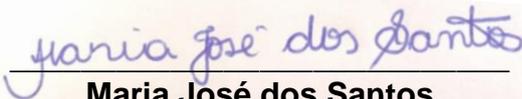
**82.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 83.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;
- 84.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 85.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração;
- 86.** O candidato poderá credenciar, até 72 (setenta e duas) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;
- 87.** Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
- 88.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**Publique-se**

**São Domingos, 28 de abril de 2023.**



**Maria José dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO 1 – CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	28/04
Inscrição	02/05 a 26/05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	29/05 e 30/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	30/05
Prazo para recursos de impugnação	31/05 e 01/06
Notificação aos pré-candidatos impugnados	02/06
Prazo para apresentação das defesas	05/06 a 07/06
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	12/06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	13/06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	13/06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	14/06 a 16/06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	19/06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	19/06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	19/06
Realização da Prova Escrita	02/07
Publicação do Gabarito Oficial	03/07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	12/07
Prazo para recursos da Prova Escrita	13/07 e 14/07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	17/07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	18/07
Publicação Final dos Candidatos Aptos a Escolha Popular	18/07
Escolha Popular	01/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	03/10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	04/10 a 05/10
Apresentação das defesas	06 e 09/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	11/10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	11/10
Curso de Capacitação e Qualificação	30/10 a 03/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

<b>NOME</b>	
<b>APELIDO</b>	
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>TÍTULO ELITORAL</b>	
<b>IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL</b>	
<b>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>	
<b>TELEFONE FIXO</b>	<b>CELULAR</b>
<b>EMAIL</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal 606/2023.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Domingos/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste  
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de  
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

São Domingos/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste  
Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do  
artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de  
fato, na forma da legislação civil vigente.

São Domingos/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO  
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste Município,  
**comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar,  
a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das  
responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo  
pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da  
semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão,  
considerando as especificidades e exclusividade exigida.

São Domingos/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO 6- COMPROVANTE DE REQUERIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ Declaro que \_\_\_\_\_ está inscrito (a) no processo de Escolha para Conselhos Tutelares do município de São Domingos/Se, no qual eu sou o responsável por efetuar as inscrições da parte burocrática de acordo com o edital Nº 002/2023 do CMDCA que rege a eleição.

São Domingos/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO 7- CHECKLIST**

**Número da Inscrição \_\_\_\_\_**

- ( ) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis.
- ( ) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto.
- ( ) Comprovante de residência;
- ( ) Título de Eleitor;
- ( ) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- ( ) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- ( ) Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte);
- ( ) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- ( ) Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar;
- ( ) Declaração de compatibilidade com o cargo de conselheiro tutelar;
- ( ) Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**PARECER DOCUMENTAL:**

**Documentação completa ( ) Documentação incompleta ( )**

---

**Assinatura do Responsável pela Inscrição**